



**CLIPPING INTERNET**  
**24/11/2020 ATÉ 24/11/2020**



# INDÍCE

---

1	AÇÕES CORREGEDORIA	
	1.1 BLOG DO WALISON.....	1
	1.2 SITE O MARANHENSE.....	2
2	AÇÕES TJMA	
	2.1 SITE O MARANHENSE.....	3
3	COMARCAS	
	3.1 BLOG CELSO ALMEIDA.....	4
	3.2 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	5
	3.3 BLOG DO WALISON.....	6
	3.4 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	7
	3.5 BLOG PÁGINA 2.....	8
	3.6 SITE IMIRANTE.COM.....	9
	3.7 SITE JORNAL PEQUENO.....	10
	3.8 SITE O MARANHENSE.....	11 12
4	DECISÕES	
	4.1 BLOG DO MINARD.....	13
	4.2 BLOG GLAUCIO ERICEIRA.....	14
	4.3 BLOG NETO CRUZ.....	15
5	FÓRUM DE SÃO LUÍS	
	5.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	16
	5.2 BLOG MARCOS SILVA.....	17
	5.3 SITE O MARANHENSE.....	18
6	JUIZADOS ESPECIAIS	
	6.1 SITE O MARANHENSE.....	19
7	JUÍZES	
	7.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	20
	7.2 SITE IMIRANTE.COM.....	21
8	PLANTÃO CGJ	
	8.1 SITE O MARANHENSE.....	22
9	VARA CRIMINAL	
	9.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	23
	9.2 SITE G1 MARANHÃO.....	24
10	VARA CÍVEL	
	10.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	25
	10.2 SITE JORNAL PEQUENO.....	26
	10.3 SITE TV GUARÁ.COM.....	27
11	VARA DA FAZENDA PÚBLICA	
	11.1 SITE O MARANHENSE.....	28

## **Ex-prefeito de Pindaré-Mirim é condenado por falta de prestação de contas**

Uma sentença proferida pelo Poder Judiciário de Pindaré-Mirim condenou o ex-prefeito Walber Furtado por ato de improbidade administrativa, consistente em ausência de prestação de contas. Relata a ação civil pública que o ex-gestor municipal teria deixado de prestar contas dos recursos repassados pelo Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE), referente ao exercício financeiro de 2016, no valor de R\$ 89.129,73, não tendo, ainda, deixado qualquer documentação para que o seu sucessor pudesse prestá-las. Uma das penas impostas ao ex-prefeito foi a de que ele terá que ressarcir o Município em quantia de igual valor. Destaca a Justiça que, quando citado, o requerido apresentou contestação pedindo pela improcedência da ação.

Ao analisar o processo, o Judiciário verificou que a matéria debatida nos autos não necessita de mais provas, razão pela qual indeferiu o pedido de produção de provas documental, pericial e testemunhal, que o requerido sequer chegou a indicar. Daí, passou-se ao julgamento antecipado do mérito, conforme dita o Código de Processo Civil, destacando que o julgamento antecipado do mérito, quando preenchidos os requisitos legais, não constitui constrangimento ou cerceamento de defesa.

“No presente caso, verifica-se que no exercício financeiro de 2016, o Município de Pindaré-Mirim, à época gerido pelo requerido Walber Furtado, recebeu repasses do Fundo Nacional do Desenvolvimento Escolar, através do Programa Nacional do Transporte Escolar, na monta de R\$ 89.129,73 (oitenta e nove mil, cento e vinte e nove reais e setenta e três centavos). No entanto, encerrado o seu mandato, não prestou as contas dos recursos recebidos, cujo prazo se encerrava em 21.08.2017, nem deixou documentos necessários para prestá-las, quando da transição Municipal, conforme provas anexadas ao processo”, analisa a sentença informando que, por conta da omissão do requerido, foi instaurada Tomada de Contas Especial pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento Escolar (FNDE), encontrando-se a Municipalidade em inadimplência, por conta de seu ato doloso e omissivo.

### **DIFICULTOU A FISCALIZAÇÃO**

Com isso, a Justiça entendeu que o ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública encontra-se devidamente configurado, uma vez que o requerido, na condição de Prefeito do Município de Pindaré-Mirim, deixou de prestar as contas do Programa Nacional do Transporte Escolar (PNATE), referente ao exercício financeiro de 2016, inviabilizando a fiscalização sobre a regularidade na aplicação dos recursos devidamente repassados, no valor já citado. “Neste particular, insta pontuar que a Constituição Federal, em seu artigo 70, fixa o dever genérico de prestação de contas a todo aquele, pessoa física ou jurídica, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens ou valores de natureza pública (...) Registre-se que um dos fatores que difere o público do privado é justamente a obrigação, ou seja, o dever que o gestor público tem de prestar conta do dinheiro público”, pontua a sentença.

E continua: “Ademais, pode-se inferir que a apresentação de prestação de contas, no tempo exigido por lei, permite à Administração Pública aferir a legalidade dos atos praticados e comprovar o efetivo cumprimento do convênio firmado, ou seja, a regular aplicação dos recursos públicos. Dispõe o art. 11, inciso VI, da Lei nº. 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) que constitui ato de improbidade administrativa deixar de prestar contas no prazo e condições fixados em lei (...) Frise-se, por oportuno, que o ato de improbidade administrativa

em questão se consuma na atuação omissiva do gestor público em deixar de prestar contas no prazo e na forma disciplinados em lei, apresentando-se como ação de natureza formal, a qual se integraliza a despeito de qualquer resultado futuro”.

“Sendo assim, da análise profunda das provas do processo, tem-se por demonstrado que o requerido, na condição de Prefeito do Município de Pindaré-Mirim, ao deixar de prestar as contas referentes ao Programa Nacional do Transporte Escolar (PNATE), praticou ato de improbidade administrativa descrita no art. 11, inciso VI, da Lei 8.429/1992, consubstanciado em violação a princípios constitucionais, dentre eles o da publicidade, que deve nortear a atividade dos gestores públicos, viabilizando o controle dos gastos do administrador público (...) Quanto ao elemento subjetivo, vislumbro que restou demonstrado o dolo do requerido, uma vez que mesmo sabendo de sua obrigação de prestar contas, deliberadamente não a fez, deixando o Ente Municipal na condição de inadimplente”, conclui.

Ao ex-prefeito, foram impostas ainda as seguintes penalidades: Suspensão dos direitos políticos pelo período de 03 (três) anos; Pagamento de multa civil de 10 (dez) vezes o valor da remuneração percebida pelo requerido em dezembro/2016, quando exercia o mandato de Prefeito do Município de Pindaré-Mirim; E proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que seja por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritária, pelo prazo de 03 (três) anos, além do ressarcimento já citado acima. A multa civil deverá ser revertida em favor do Município de Pindaré-Mirim, nos termos do que preceitua a Lei de Improbidade Administrativa.

## **Polícias Civil e Militar cumprem mandado de prisão pela prática do crime de homicídio qualificado em Governador Nunes Freire**

As polícias Civil e Militar prenderam, na noite dessa segunda-feira (23/11), um homem condenado a 16 anos de prisão pela prática do crime de homicídio qualificado em Governador Nunes Freire (MA).

O mandado de prisão preventiva foi expedido pela Comarca de Governador Nunes Freire (MA), referente a crime que aconteceu naquela cidade.

O cumprimento se deu pela equipe da Delegacia de Governador Nunes Freire (MA), pertencente à 8ª Delegacia Regional de Zé Doca e por policiais militares do 31º Batalhão de Polícia Militar, de Governador Nunes Freire (MA).

(Informações da SSP-MA)

## **SJ de Ribamar: Dr Julinho vence mais uma na Justiça**

O prefeito eleito de São José de Ribamar, Julinho Matos (PL), obteve ontem mais uma vitória na Justiça para manter a validade dos votos obtidos na eleição do dia 15 de novembro.

Em decisão liminar, o desembargador Bayma Araújo, do Tribunal de Justiça do Maranhão, indeferiu pedido do Ministério Público do Maranhão (MPMA) e manteve intacta decisão anterior da própria Justiça Estadual pela validade de um acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA) que aprovou, com ressalvas, contas de gestão do então candidato a prefeito referentes a sua passagem pelo comando da Maternidade Benedito Leite, em 2006.

Para o magistrado, o MPMA não possui “legitimidade ativa” para atuar no caso.

Ao negar provimento ao pedido do Parquet, Bayma acaba mantendo válido o Acórdão nº 634/2020, do TCE-MA, que reformou parcialmente outro acórdão da própria Corte de contas (de número 123/2012), e aprovou, com ressalva “as contas dos gestores Júlio César de Sousa Matos e de Maria do Socorro Bispo Santos da Silva, como também ao primeiro se lhe atribuído condição de elegibilidade para concorrer às eleições deste ano na disputa pelo provimento do cargo de prefeito do Município de São José de Ribamar/MA”.

Segundo o desembargador – que sequer chegou a analisar o mérito da questão -, “não se pode e não se deve confundir os reflexos da questionada decisão [...], com o interesse de agir para a desconstituição do julgado administrativo por quem não detém legitimidade para postulação em causa própria, ainda que para tanto, nesse particular, a invocar a proteção legal de defesa da ordem jurídica e do regime democrático a fim de legitimar sua atuação”.

“Colhe-se, por oportuno, que não afirmado com esse posicionamento, não detentor de legitimação o Órgão Ministerial para impetração de ação mandamental, mas apenas sinalizada sua legitimidade para tal situação, caso apresente-se sob as hipóteses previamente previstas em lei em que sobre a instituição recainte a titularização do direito violado ou quando relacionada a garantir livre exercício às suas funções constitucionalmente asseguradas”, completou.

Apesar de haver decidido sem debater o mérito, Bayma ainda pontuou, “por amor à matéria”, que a pretensão do MP, se legítimo fosse para apresentá-la, não deveria prosperar.

“Entendo que mesmo que superado fosse a falta de legitimação ministerial na presente impetração, ainda assim, a meu ver, fadado ao insucesso a pretensão questionada, isso porque, inexistente o alegado direito líquido e certo violado”, destacou.

Segunda – Esta foi a segunda vitória de Julinho Matos na Justiça em menos de uma semana, e depois da sua eleição como novo prefeito de Ribamar.

Na terça-feira passada, 17, foi o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA) quem garantiu a validade dos votos do liberal.

## **Novos equipamentos vão impulsionar Projeto Digitalizar Já**

Unidades judiciárias com acervo físico vão receber equipamentos para agilizar a digitalização e virtualização de processos. O recebimento dos escâneres é resultado de um esforço conjunto entre a Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-MA) e o Tribunal de Justiça (TJMA) que desde o início da gestão (biênio 2020-2022) vem trabalhando em cooperação para que o projeto Digitalizar Já avance em todo Estado.

Os ajustes finais foram realizados na última sexta-feira (20/11) em reunião que aconteceu na CGJ-MA entre o corregedor-geral, desembargador Paulo Velten, e o diretor de Informática do TJMA, Paulo Rocha Neto, em que foram definidos os critérios e a forma de atendimento das unidades. O corregedor-geral disse que o suporte chega em boa hora e que uma das prioridades da gestão é avançar na virtualização processual, o que vai conferir mais economia e celeridade na tramitação das ações de 1º grau.

Ao todo, serão enviados para as comarcas 24 escâneres de grande porte, que possibilita a digitalização de até 80 páginas por minuto, o que totaliza um quantitativo de 4,8 mil páginas por hora. Conforme explicou o diretor de Informática do TJMA “os equipamentos são próprios para o trabalho ‘pesado’ de digitalização, o que vai conferir um rendimento elevado do trabalho e a virtualização do acervo em menos tempo”, garantiu.

Paulo Rocha explicou que os equipamentos serão destinados seguindo critérios baseados em estudo realizado pela Diretoria de Informática, que constatou as necessidades de uso da nova ferramenta. “Fizemos um estudo e verificamos que 50% do acervo físico de 1º Grau está concentrado em apenas 13 comarcas, razão pela qual elas foram selecionadas e serão priorizadas nesse reforço do processo de digitalização”, disse.

Além dos 24 equipamentos de grande porte, outros 170 escâneres convencionais serão enviados para unidades judiciárias que possuem quantidade inferior de processos a serem digitalizados. Os equipamentos se somarão aos já existentes nas varas ou juizados do Maranhão, reforçando a política de virtualização processual que é conduzida pelo juiz titular em cada unidade. Os equipamentos não ficarão em definitivo nas unidades, devendo ser devolvidos ao final de cada etapa para que outras unidades sejam beneficiadas.

A ideia da ação é que o Judiciário possa atuar nos dois extremos, nas unidades com maior quantitativo processual, a partir de um equipamento de maior porte, que proporcionará mais agilidade; e nas que possuem menos processo, que receberão escâneres menores, para que o próprio juiz tenha a oportunidade atuar na virtualização do seu acervo físico.

Servidores das unidades que receberem os escâneres de maior porte passarão por capacitação especializada para operar os equipamentos. O treinamento é necessário devido a maior complexidade dos equipamentos, o que vai possibilitar aos servidores extrair o máximo dos escâneres.

## **Fórum de Buriti suspende expediente durante desligamento de energia**

O expediente forense está suspenso na comarca de Buriti, nesta terça-feira (24), diante do aviso prévio de desligamento de energia programado até as 15h35, informado pela Equatorial-Cemar, que acarretará a suspensão das atividades presenciais desta Unidade Jurisdicional.

O juiz de Direito Galtieri Mendes de Arruda, diretor do Fórum, informou a suspensão do expediente na Portaria-TJ - 4309/2020, assim como o atendimento presencial e os prazos processuais dos processos físicos em tramitação na comarca. Os atos urgentes por lei, serão resolvidos através do plantão judicial extraordinário, em vigor. Os prazos dos processos físicos que vencerem na mencionada data serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

Para fins de atendimento remoto será utilizado o e-mail institucional (vara1\_bur@tjma.jus.br) ou telefone do servidor plantonista. O atendimento pelo gabinete judicial, exclusivamente para processos conclusos, continuará a ser realizado por e-mail (gmarruda@tjma.jus.br) ou por telefone (88) 99977-7078, devendo o solicitante informar: nome completo; inscrição da OAB, se profissional da advocacia; número do processo e identificação das partes; e se a solicitação se refere a autos físicos ou eletrônicos e a descrição do pedido a que se refere o atendimento.

Já os atendimentos pelo juiz poderão ser agendados, junto ao canal de atendimento do gabinete judicial, via e-mail ou intermédio da secretaria judicial e realizados, pelo sistema de videoconferências do Tribunal de Justiça do Maranhão, mediante encaminhamento de link da sala virtual, no dia e horário agendados.

## **Ex-prefeito de Pindaré-Mirim é condenado por falta de prestação de contas**

Uma sentença proferida pelo Poder Judiciário de Pindaré-Mirim condenou o ex-prefeito Walber Furtado por ato de improbidade administrativa, consistente em ausência de prestação de contas. Relata a ação civil pública que o ex-gestor municipal teria deixado de prestar contas dos recursos repassados pelo Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE), referente ao exercício financeiro de 2016, no valor de R\$ 89.129,73, não tendo, ainda, deixado qualquer documentação para que o seu sucessor pudesse prestá-las. Uma das penas impostas ao ex-prefeito foi a de que ele terá que ressarcir o Município em quantia de igual valor. Destaca a Justiça que, quando citado, o requerido apresentou contestação pedindo pela improcedência da ação.

Ao analisar o processo, o Judiciário verificou que a matéria debatida nos autos não necessita de mais provas, razão pela qual indeferiu o pedido de produção de provas documental, pericial e testemunhal, que o requerido sequer chegou a indicar. Daí, passou-se ao julgamento antecipado do mérito, conforme dita o Código de Processo Civil, destacando que o julgamento antecipado do mérito, quando preenchidos os requisitos legais, não constitui constrangimento ou cerceamento de defesa. "No presente caso, verifica-se que no exercício financeiro de 2016, o Município de Pindaré-Mirim, à época gerido pelo requerido Walber Furtado, recebeu repasses do Fundo Nacional do Desenvolvimento Escolar, através do Programa Nacional do Transporte Escolar, na monta de R\$ 89.129,73 (oitenta e nove mil, cento e vinte e nove reais e setenta e três centavos). No entanto, encerrado o seu mandato, não prestou as contas dos recursos recebidos, cujo prazo se encerrava em 21.08.2017, nem deixou documentos necessários para prestá-las, quando da transição Municipal, conforme provas anexadas ao processo", analisa a sentença informando que, por conta da omissão do requerido, foi instaurada Tomada de Contas Especial pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento Escolar (FNDE), encontrando-se a Municipalidade em inadimplência, por conta de seu ato doloso e omissivo.

### **DIFICULTOU A FISCALIZAÇÃO**

Com isso, a Justiça entendeu que o ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública encontra-se devidamente configurado, uma vez que o requerido, na condição de Prefeito do Município de Pindaré-Mirim, deixou de prestar as contas do Programa Nacional do Transporte Escolar (PNATE), referente ao exercício financeiro de 2016, inviabilizando a fiscalização sobre a regularidade na aplicação dos recursos devidamente repassados, no valor já citado.

"Neste particular, insta pontuar que a Constituição Federal, em seu artigo 70, fixa o dever genérico de prestação de contas a todo aquele, pessoa física ou jurídica, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens ou valores de natureza pública (...) Registre-se que um dos fatores que difere o público do privado é justamente a obrigação, ou seja, o dever que o gestor público tem de prestar conta do dinheiro público", pontua a sentença.

E continua: "Ademais, pode-se inferir que a apresentação de prestação de contas, no tempo exigido por lei, permite à Administração Pública aferir a legalidade dos atos praticados e comprovar o efetivo cumprimento do convênio firmado, ou seja, a regular aplicação dos recursos públicos. Dispõe o art. 11, inciso VI, da Lei nº. 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) que constitui ato de improbidade administrativa deixar de prestar contas no prazo e condições fixados em lei (...) Frise-se, por oportuno, que o ato de improbidade administrativa em questão se consuma na atuação omissiva do gestor público em deixar de prestar contas no prazo e na forma disciplinados em lei, apresentando-se como ação de natureza formal, a qual se integraliza a despeito de qualquer resultado futuro".

"Sendo assim, da análise profunda das provas do processo, tem-se por demonstrado que o requerido, na condição de Prefeito do Município de Pindaré-Mirim, ao deixar de prestar as contas referentes ao Programa Nacional do Transporte Escolar (PNATE), praticou ato de improbidade administrativa descrita no art. 11, inciso VI, da Lei 8.429/1992, consubstanciado em violação a princípios constitucionais, dentre eles o da publicidade, que deve nortear a atividade dos gestores públicos, viabilizando o controle dos gastos do administrador público (...) Quanto ao elemento subjetivo, vislumbro que restou demonstrado o dolo do requerido, uma vez que mesmo sabendo de sua obrigação de prestar contas, deliberadamente não a fez, deixando o Ente Municipal na condição de inadimplente", conclui.

Ao ex-prefeito, foram impostas ainda as seguintes penalidades: Suspensão dos direitos políticos pelo período de 03 (três) anos; Pagamento de multa civil de 10 (dez) vezes o valor da remuneração percebida pelo requerido em dezembro/2016, quando exercia o mandato de Prefeito do Município de Pindaré-Mirim; E proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que seja por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritária, pelo prazo de 03 (três) anos, além do ressarcimento já citado acima. A multa civil deverá ser revertida em favor do Município de Pindaré-Mirim, nos termos do que preceitua a Lei de Improbidade Administrativa.

## **Parceria entre SEAP e DPE oportuniza trabalho para quase 70 internos**

Com a parceria do Governo do Maranhão, através da Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP), com a Defensoria Pública do Estado (DPE), 67 internos estão inseridos em três frentes de trabalho para fabricação de 602 móveis planejados, reforma de 18 contêineres marítimos para funcionar os Núcleos Ecológicos (Econúcleos), e a revitalização do prédio onde funciona o Núcleo do Consumidor (Nudecon).

A partir da parceria, já foram produzidos 507 móveis projetados em MDF, por 40 internos que trabalham na fábrica de móveis, para mobiliar 6 Econúcleos e 1 núcleo.

“A Defensoria Pública do Estado tem sido uma das instituições parceiras com a SEAP para que possamos cada vez mais dar oportunidade de trabalho e qualificação às Pessoas Privadas de Liberdade (PPLs). E com este apoio está sendo possível que os internos trabalhem em três frentes: marcenaria, reforma e revitalização de prédios públicos”, explicou o secretário da SEAP, Murilo Andrade.

A parceria também é bem vista pelo defensor-geral do Estado, Alberto Pessoa Bastos, tanto pela humanização quanto pela qualificação. “A parceria promove não só a ressocialização, mas ao mesmo tempo prepara o interno para retornar à sociedade com uma profissão e com a possibilidade de ser reinserido no mercado de trabalho. É importante destacar que também conseguimos economicidade ao Estado com o uso da mão de obra carcerária”, disse o defensor-geral do Estado, Alberto Pessoa Bastos.

A lista de Econúcleos inclui: Área Itaqui Bacanga 64; Morros 48; São João dos Patos 24; Penalva 71; Cururupu 24; Governador Nunes Freire 24; Zona Rural na unidade do Sesi/Senai (km 04, BR 135) 24; o Núcleo de Execução Penal (NEP) 89; a sala de atendimento da DPE com 39, instalada no Fórum Desembargador Sarney Costa, no bairro do Calhau, e mais 100 descansa pés. Estão ainda em fase de produção 95 móveis para três econúcleos e um núcleo, que são os núcleos ecológicos da Zona Rural 24, Grajaú 24, São Mateus 24, e o núcleo de Direitos Humanos - NDH 23. Além disso, 15 custodiados trabalham na reforma de nove contêineres marítimos para uso nas unidades dos Econúcleos. Para implantação de uma unidade são utilizados três contêineres, onde os internos estão realizando serviços de solda, colocação de piso, pintura, forro e instalação elétrica. Ao todo, a DPE já possui em funcionamento seis núcleos ecológicos que foram reformados pelos internos, um em São Luís, que fica na área Itaqui Bacanga; e cinco em cidades do interior, entre elas: Morros, Penalva, São João dos Patos, Colinas e Cururupu.

### **Núcleo do Consumidor**

No Nudecon, no bairro do Renascença, 12 internos trabalham na revitalização do prédio, que possui três pavimentos. Estão sendo realizados serviços de pintura, alvenaria, instalação elétrica e hidráulica, colocação de refrigeração com ar condicionado, forro e divisórias de ambiente.

## **DIREITO DE PROPRIEDADE: Justiça de Balsas determina reintegração de posse da Fazenda Picos**

A juíza Elaile Silva Carvalho (1ª Vara de Balsas) concedeu pedido liminar de reintegração de posse da “Fazenda Picos”, em Balsas, onde está instalada a empresa Mineração Vale do Araguaia, conforme parecer do Ministério Público estadual. Os ocupantes devem sair voluntariamente do local em 30 dias, sob pena de desocupação da área pelas polícias civil e militar. Devem permanecer na área da fazenda somente pessoas que foram reconhecidas como antigos posseiros e que firmaram acordo com o proprietário Airton Garcia Ferreira. Os mais de cem posseiros da área do litígio não encontrados serão notificados da decisão por edital.

A decisão determina, ainda, a intimação da Defensoria Pública para apresentação de contestação, no prazo de 30 dias. E, após os 30 dias de prazo para a saída voluntária da área, comunicação ao Núcleo de Regularização Fundiária, à Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade (COECV) e Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP), para que providenciem o cumprimento da decisão liminar de reintegração de posse. E, por fim, à Polícia Civil e Militar de Balsas, para cumprimento da decisão liminar.

A juíza informou no processo que, em agosto deste ano, após o retorno gradual das atividades presenciais na comarca, se dirigiu à área do litígio com o Policial Militar que presta serviços do Fórum de Balsas e constatou inúmeras invasões precárias, que aumentam com o passar do tempo.

“A ação foi ajuizada em 18/02/2016 e desde de 19/02/2015 a área vem sendo invadida diuturnamente, conforme demonstrado pelo laudo da Oficiala de Justiça e visto in loco por esta magistrada. Destarte, tenho como presentes os requisitos do art. 561, III e IV do CPC, pois a turbação e esbulho possessórios aumentam em progressão geométrica a cada dia, o que é bem demonstrado com as fotos juntadas ao processo, vídeos e depoimentos prestados perante a Polícia Civil de Balsas”, ressaltou a juíza, ao proferir a decisão.

Em 23/10/2019 foi firmado um acordo com 22 posseiros antigos e cedida uma área de 07 hectares às 183 famílias, bem como um pedaço de terra dado em pagamento a um antigo funcionário da empresa de mineração. E o processo prosseguiria em relação as demais pessoas que ocupam a área e não firmaram acordo.

### **PROPRIEDADE DO IMÓVEL**

Segundo os autos, Ferreira provou ser o legítimo possuidor e proprietário da Fazenda "Picos". Desde 2000, como arrendatário, ele utiliza o imóvel para extração de calcário, onde afirmou gerar cerca de 60 empregos diretos e 100 indiretos. Em 15 de janeiro de 2013, ele adquiriu as terras da família de Eloy Coelho Netto (falecido). Segundo relatou no processo, a partir de 19.02.2015, um grupo grande de posseiros passou a invadir o imóvel, demarcar a área e praticar crimes, como ameaça, porte ilegal de armas e desmatamento ilegal. A invasão foi denunciada à Delegacia de Polícia de Balsas, ao Ministério Público estadual, IBAMA e Polícia Ambiental.

O proprietário juntou ao processo Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Compra e Venda firmado com a família do antigo proprietário, datado de 15/01/2013 e Boletim de Ocorrência denunciando a invasão em 13/04/2015. Também anexou como prova contas, contratos de funcionários que teriam prestado serviços na Mineradora Vale do Araguaia e fotografias dos barracões construídos com madeira nativa.

Em diversos depoimentos de tomados durante o inquérito policial ficou comprovada a invasão da área e posseiros declararam ter conhecimento da existência de uma indústria de calcário no imóvel e ouvir o barulho das explosões da extração do minério. Um deles, João Carvalho Gomes, criou a “Associação das Famílias de Agricultores de Caminho dos Gerais” (31/05/2015), que teria 2.500 famílias associadas - a maioria residente na cidade.

Consta, ainda, nos autos, depoimento do engenheiro agrimensor Janir Maccari, contratado pelo espólio de Eloy Coelho Netto para fazer o georreferenciamento na Fazenda Picos, concluído em 16/03/2015. O engenheiro confirmou ter verificado vários posseiros na Fazenda Picos e às margens da MA-140 e disse que o georreferenciamento é feito com base nos dados da matrícula do imóvel e na área física da fazenda e depende da Declaração de Respeito de Limites, assinada pelos proprietários de fazenda vizinhas.

## **CRIME CONTRA IDOSO: Tribunal do Júri condena réu por tentativa de homicídio privilegiado**

**O Tribunal do Júri Popular da 4ª Vara de Santa Inês condenou o diarista James Silva Pires por tentativa de homicídio privilegiado, contra o idoso Cecílio Feliciano Maciel, ocorrido em Bela Vista do Maranhão, durante cobrança de uma dívida.**

**O crime aconteceu no dia 11 de janeiro de 2012, por volta das 19h, quando o réu foi até a casa da vítima a fim de cobrar uma dívida de R\$ 185,00. Durante uma discussão, o réu atingiu o peito esquerdo do devedor com tiros de espingarda, ocasionando graves lesões, sendo contido pela polícia.**

Na definição da pena, a juíza Denise Pedrosa Torres (4ª Vara de Santa Inês) considerou a agravante de crime cometido contra idoso e aumentou a pena em um sexto e, de outro lado, como causa de diminuição de pena, a prática do crime em seguida às provocações da vítima e condenou o réu por homicídio privilegiado tentado (artigos 121, parágrafo primeiro, combinado com o artigo 14, inciso II do Código Penal). Pires foi penalizado com dois anos e quatro meses de reclusão, em regime aberto e pode recorrer da sentença em liberdade.

Durante o julgamento, o Conselho de Sentença do Tribunal do Júri Popular confirmou, por maioria, a materialidade e autoria do crime de "homicídio tentado" e rejeitou a absolvição do acusado, acolhendo a causa de diminuição da pena de "homicídio privilegiado pela violenta emoção", após provocação da vítima, e desconsiderando a qualificadora de "motivo fútil".

### **LIBERAÇÃO DO RÉU**

A liberação do réu pela Justiça foi baseada no Código de Processo Penal (Lei nº 13.964/2019, artigo 492, inciso I, alínea "e"), que permite a execução provisória da pena com execução do mandado de prisão somente nos casos de condenação com pena igual ou superior a quinze anos de reclusão.

"Assim, tendo em vista que a pena foi fixada em dois anos e quatro meses de reclusão e que não há motivos para a decretação da prisão preventiva, reconheço ao réu condenado o direito de recorrer da sentença em liberdade", declarou a juíza na sentença.

A sessão de julgamento aconteceu na Câmara Municipal de Bela Vista, em 19 de novembro, com a atuação do promotor de Justiça Moisés Caldeira Brant pelo Ministério Público e Pedro Cochrane Santiago Viana, como defensor público

## **Construtora que não entregou imóvel dentro do prazo deve pagar indenização a cliente**

A 1ª Vara Cível de São Luís condenou a empresa Planejamento e Desenvolvimento Imobiliário LTDA a pagar multa contratual ao comprador de um apartamento em razão do atraso na entrega do imóvel. A ré deverá ainda pagar à parte autora R\$ 7 mil a título de danos morais. Segundo a sentença, o cliente firmou contrato de compra e venda no dia 29 de janeiro de 2012 para a aquisição de um apartamento no Condomínio Vite que deveria ter sido entregue em julho do mesmo ano.

Porém, segundo a requerente, a obra não foi entregue na data aprazada, ocasionando assim para o comprador, transtornos econômicos e emocionais, uma vez que, de acordo com a parte autora, o saldo devedor do imóvel continuou sofrendo reajuste. Diante do ocorrido, o comprador pediu o congelamento da cobrança do saldo devedor em julho de 2012 e o pagamento de multa contratual, além da condenação ao pagamento de indenização por danos morais.

Notificada, a empresa ré alegou que o comprador estava inadimplente e por isso não teria recebido o imóvel. Afirmou ainda ter enfrentado diversas situações de força maior, que foram responsáveis pelo atraso na entrega da obra. Pediu também que fossem julgados improcedentes os pedidos feitos pela parte autora.

### **CULPABILIDADE**

A justiça entende que o retardamento da entrega da obra é fato indiscutível, já que não foi negado pela ré, que apenas defende a existência de elementos excludentes de sua responsabilidade para justificar o ocorrido. “Conforme preceitua o artigo 341, do Código de Processo Civil, fatos não especificamente contestados são tidos como verdadeiros”, diz a sentença.

E segue narrando: “Note-se que todo inadimplemento se presume culposos, podendo o devedor afastar tal presunção se demonstrar que a inexecução da obrigação teve por motivo caso fortuito ou força maior (...) Segundo a ré, o cronograma da obra foi diretamente influenciado pela crise na economia e pela greve dos rodoviários e dos trabalhadores da construção civil. No que pese a farta diversidade de contratemplos enumerados pela ré, o Código Civil estabelece que o caso fortuito ou de força maior existe quando uma determinada ação gera consequências e efeitos imprevisíveis, impossíveis de serem evitados ou impedidos, o que não é o caso do processo”.

Dessa forma, o judiciário deferiu o pedido de dano moral da parte autora. Condenou também a empresa ré a pagar multa de 2% sobre o valor do contrato de compra e venda. Além disso, a requerida deverá suspender a atualização do saldo devedor a partir do atraso no prazo de entrega da obra - julho de 2012 até o seu efetivo recebimento.

## **Dr. Julinho obtém vitória no Tribunal de Justiça do Maranhão**

O desembargador Antônio Bayma Araújo, do Tribunal de Justiça do Maranhão, emitiu sentença indeferindo pedido do Ministério Público e mantendo decisão do Tribunal de Contas do Estado que classificou como elegível o médico e prefeito eleito do município de São José de Ribamar, Júlio Matos (PL).

A sentença é mais uma vitória de Dr. Julinho no sentido de manter válidos os milhares de votos de confiança que obteve do eleitorado ribamarense.

Para o magistrado, o MP não tem legitimidade para atuar no caso.

“Não se pode e não se deve confundir os reflexos da questionada decisão [...], com o interesse de agir para a desconstituição do julgado administrativo por quem não detém legitimidade para postulação em causa própria, ainda que para tanto, nesse particular, a invocar a proteção legal de defesa da ordem jurídica e do regime democrático a fim de legitimar sua atuação. Colhe-se, por oportuno, que não afirmado com esse posicionamento, não detentor de legitimação o Órgão Ministerial para impetração de ação mandamental, mas apenas sinalizada sua legitimidade para tal situação, caso apresente-se sob as hipóteses previamente previstas em lei em que sobre a instituição recaia a titularização do direito violado ou quando relacionada a garantir livre exercício às suas funções constitucionalmente asseguradas”, afirmou o desembargador.

Dr. Julinho, no último dia 17, já havia obtido outra importante vitória no Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

O Pleno da Corte indeferiu recurso interposto pela coligação liderada pelo ainda prefeito Eudes Sampaio (PTB) e que pedia a cassação do registro de candidatura do médico.

## **Parceria entre SEAP e DPE oportuniza trabalho para quase 70 internos**

Com a parceria do Governo do Maranhão, através da Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP), com a Defensoria Pública do Estado (DPE), 67 internos estão inseridos em três frentes de trabalho para fabricação de 602 móveis planejados, reforma de 18 contêineres marítimos para funcionar os Núcleos Ecológicos (Econúcleos), e a revitalização do prédio onde funciona o Núcleo do Consumidor (Nudecon).

A partir da parceria, já foram produzidos 507 móveis projetados em MDF, por 40 internos que trabalham na fábrica de móveis, para mobiliar 6 Econúcleos e 1 núcleo.

“A Defensoria Pública do Estado tem sido uma das instituições parceiras com a SEAP para que possamos cada vez mais dar oportunidade de trabalho e qualificação às Pessoas Privadas de Liberdade (PPLs). E com este apoio está sendo possível que os internos trabalhem em três frentes: marcenaria, reforma e revitalização de prédios públicos”, explicou o secretário da SEAP, Murilo Andrade.

A parceria também é bem vista pelo defensor-geral do Estado, Alberto Pessoa Bastos, tanto pela humanização quanto pela qualificação. “A parceria promove não só a ressocialização, mas ao mesmo tempo prepara o interno para retornar à sociedade com uma profissão e com a possibilidade de ser reinserido no mercado de trabalho. É importante destacar que também conseguimos economicidade ao Estado com o uso da mão de obra carcerária”, disse o defensor-geral do Estado, Alberto Pessoa Bastos.

A lista de Econúcleos inclui: Área Itaqui Bacanga 64; Morros 48; São João dos Patos 24; Penalva 71; Cururupu 24; Governador Nunes Freire 24; Zona Rural na unidade do Sesi/Senai (km 04, BR 135) 24; o Núcleo de Execução Penal (NEP) 89; a sala de atendimento da DPE com 39, instalada no Fórum Desembargador Sarney Costa, no bairro do Calhau, e mais 100 descansa pés.

Estão ainda em fase de produção 95 móveis para três econúcleos e um núcleo, que são os núcleos ecológicos da Zona Rural 24, Grajaú 24, São Mateus 24, e o núcleo de Direitos Humanos - NDH 23. Além disso, 15 custodiados trabalham na reforma de nove contêineres marítimos para uso nas unidades dos Econúcleos. Para implantação de uma unidade são utilizados três contêineres, onde os internos estão realizando serviços de solda, colocação de piso, pintura, forro e instalação elétrica.

Ao todo, a DPE já possui em funcionamento seis núcleos ecológicos que foram reformados pelos internos, um em São Luís, que fica na área Itaqui Bacanga; e cinco em cidades do interior, entre elas: Morros, Penalva, São João dos Patos, Colinas e Cururupu.

**Núcleo do Consumidor**

No Nudecon, no bairro do Renascença, 12 internos trabalham na revitalização do prédio, que possui três pavimentos. Estão sendo realizados serviços de pintura, alvenaria, instalação elétrica e hidráulica, colocação de refrigeração com ar condicionado, forro e divisórias de ambiente.

## **Em inserção na TV, Braide muda o tom e mostra verdades sobre Duarte Jr.**

Sempre apresentando propostas - desde que iniciou o programa eleitoral -, o candidato do Podemos, Eduardo Braide, precisou mudar a estratégia e o tom, após inúmeros ataques do seu rival, Duarte Jr. (Republicanos).

Inicialmente, foi mostrado um habeas corpus impetrado por Hildélis, denunciado supostamente por bater e pisotear uma idosa, na escola particular onde estudava. À época, o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA) teria negado o pedido.

Logo em seguida, foi mostrado mais um caso de suposta agressão, onde a vítima, desta vez, seria um idoso com problemas cardíacos. O caso teria acontecido numa clínica da capital.

A vítima teve que se refugiar para apanhar, diz o vídeo lançado ontem no programa eleitoral gratuito.

Duarte teria suplicado perdão perante o Juiz para não ser condenado.

Outro ponto levantado foi a questão da homofobia, onde foram resgatados áudios que mostram áudios atribuídos a Duarte, onde o ex-PROCON teria chamado um consumidor de "viado safado".

O vídeo vai além e mostra como o candidato apoiado por Flávio Dino estaria tratando as pessoas com doenças, onde ele, supostamente, diz:

Isso aí só pode ser hidrocefalia ou falta de massa cinzenta [cérebro] na cabeça.

Outro áudio, também atribuído a Duarte, mostra como o candidato a Prefeito estaria tratando as ludovicenses, quando ele teria determinado que uma de suas funcionárias passe sabão numa outra mulher. Isso deixou em alerta, sem sombra de dúvidas, o eleitorado feminino. Duarte ainda ameaça quebrar seu celular, mostrando descontrole e fala palavras de baixo calão, como "cocota" e "cacete".

E navalha com áudios de Duarte Jr. assediando moralmente seus subalternos.

Eu não posso ter pena de ninguém porque na hora que eu me foder, ninguém vai tá do meu lado! Ninguém!

O post Em inserção na TV, Braide muda o tom e mostra verdades sobre Duarte Jr. apareceu primeiro em Neto Cruz.

## **Ex-prefeito de Pindaré-Mirim é condenado por falta de prestação de contas**

Uma sentença proferida pelo Poder Judiciário de Pindaré-Mirim condenou o ex-prefeito Walber Furtado por ato de improbidade administrativa, consistente em ausência de prestação de contas. Relata a ação civil pública que o ex-gestor municipal teria deixado de prestar contas dos recursos repassados pelo Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE), referente ao exercício financeiro de 2016, no valor de R\$ 89.129,73, não tendo, ainda, deixado qualquer documentação para que o seu sucessor pudesse prestá-las. Uma das penas impostas ao ex-prefeito foi a de que ele terá que ressarcir o Município em quantia de igual valor. Destaca a Justiça que, quando citado, o requerido apresentou contestação pedindo pela improcedência da ação.

Ao analisar o processo, o Judiciário verificou que a matéria debatida nos autos não necessita de mais provas, razão pela qual indeferiu o pedido de produção de provas documental, pericial e testemunhal, que o requerido sequer chegou a indicar. Daí, passou-se ao julgamento antecipado do mérito, conforme dita o Código de Processo Civil, destacando que o julgamento antecipado do mérito, quando preenchidos os requisitos legais, não constitui constrangimento ou cerceamento de defesa.

“No presente caso, verifica-se que no exercício financeiro de 2016, o Município de Pindaré-Mirim, à época gerido pelo requerido Walber Furtado, recebeu repasses do Fundo Nacional do Desenvolvimento Escolar, através do Programa Nacional do Transporte Escolar, na monta de R\$ 89.129,73 (oitenta e nove mil, cento e vinte e nove reais e setenta e três centavos). No entanto, encerrado o seu mandato, não prestou as contas dos recursos recebidos, cujo prazo se encerrava em 21.08.2017, nem deixou documentos necessários para prestá-las, quando da transição Municipal, conforme provas anexadas ao processo”, analisa a sentença informando que, por conta da omissão do requerido, foi instaurada Tomada de Contas Especial pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento Escolar (FNDE), encontrando-se a Municipalidade em inadimplência, por conta de seu ato doloso e omissivo.

### **DIFICULTOU A FISCALIZAÇÃO**

Com isso, a Justiça entendeu que o ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública encontra-se devidamente configurado, uma vez que o requerido, na condição de Prefeito do Município de Pindaré-Mirim, deixou de prestar as contas do Programa Nacional do Transporte Escolar (PNATE), referente ao exercício financeiro de 2016, inviabilizando a fiscalização sobre a regularidade na aplicação dos recursos devidamente repassados, no valor já citado. “Neste particular, insta pontuar que a Constituição Federal, em seu artigo 70, fixa o dever genérico de prestação de contas a todo aquele, pessoa física ou jurídica, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens ou valores de natureza pública (...) Registre-se que um dos fatores que difere o público do privado é justamente a obrigação, ou seja, o dever que o gestor público tem de prestar conta do dinheiro público”, pontua a sentença.

E continua: “Ademais, pode-se inferir que a apresentação de prestação de contas, no tempo exigido por lei, permite à Administração Pública aferir a legalidade dos atos praticados e comprovar o efetivo cumprimento do convênio firmado, ou seja, a regular aplicação dos recursos públicos. Dispõe o art. 11, inciso VI, da Lei nº.

8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) que constitui ato de improbidade administrativa deixar de prestar contas no prazo e condições fixados em lei (...) Frise-se, por oportuno, que o ato de improbidade administrativa em questão se consuma na atuação omissiva do gestor público em deixar de prestar contas no prazo e na forma disciplinados em lei, apresentando-se como ação de natureza formal, a qual se integraliza a despeito de qualquer resultado futuro”.

“Sendo assim, da análise profunda das provas do processo, tem-se por demonstrado que o requerido, na condição de Prefeito do Município de Pindaré-Mirim, ao deixar de prestar as contas referentes ao Programa Nacional do Transporte Escolar (PNATE), praticou ato de improbidade administrativa descrita no art. 11, inciso VI, da Lei 8.429/1992, consubstanciado em violação a princípios constitucionais, dentre eles o da publicidade, que deve nortear a atividade dos gestores públicos, viabilizando o controle dos gastos do administrador público (...) Quanto ao elemento subjetivo, vislumbro que restou demonstrado o dolo do requerido, uma vez que mesmo sabendo de sua obrigação de prestar contas, deliberadamente não a fez, deixando o Ente Municipal na condição de inadimplente”, conclui.

Ao ex-prefeito, foram impostas ainda as seguintes penalidades: Suspensão dos direitos políticos pelo período de 03 (três) anos; Pagamento de multa civil de 10 (dez) vezes o valor da remuneração percebida pelo requerido em dezembro/2016, quando exercia o mandato de Prefeito do Município de Pindaré-Mirim; E proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que seja por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritária, pelo prazo de 03 (três) anos, além do ressarcimento já citado acima. A multa civil deverá ser revertida em favor do Município de Pindaré-Mirim, nos termos do que preceitua a Lei de Improbidade Administrativa.

## Juiz decreta segredo de Justiça no caso Mariana Costa, em São Luís

Mariana era sobrinha-neta do ex-presidente da República José Sarney. Em 2016, ela foi estuprada e morta pelo então cunhado, Lucas Porto, segundo a polícia.

Por Rafael Cardoso, G1 MA — São Luís

24/11/2020 17h22 Atualizado há 2 horas

Lucas Porto confessou ter estuprado e matado Mariana Costa, em novembro de 2016 — Foto: Montagem/G1

Lucas Porto confessou ter estuprado e matado Mariana Costa, em novembro de 2016 — Foto: Montagem/G1

O juiz José Ribamar Goulart Heluy, da 4ª Vara do Tribunal do Júri, aceitou um pedido da defesa e decretou segredo de Justiça no processo relacionado ao assassinato da publicitária Mariana Costa, em novembro de 2016.

O juiz considerou que os documentos juntados de outro processo, sobre incidente de insanidade mental de Lucas Porto, contém informações pessoais dos familiares dele. Portanto, o segredo de Justiça seria para resguardar a intimidade desses familiares.

Atualmente, Lucas está preso na Penitenciária de Pedrinhas, em São Luís, e aguarda a marcação da data do Júri Popular que vai realizar a sentença sobre os crimes de estupro e feminicídio contra Mariana Costa.

Mariana era sobrinha-neta do ex-presidente da República José Sarney e foi encontrada morta no apartamento onde morava, no bairro Turu, em São Luís. As investigações da polícia apontaram que ela foi morta por asfixia e também foi estuprada. Na época, o empresário e cunhado de Mariana, Lucas Porto, confessou o crime.

Mariana Costa foi estuprada e morta pelo próprio cunhado, Lucas Porto — Foto: Arquivo pessoal / Facebook

Mariana Costa foi estuprada e morta pelo próprio cunhado, Lucas Porto — Foto: Arquivo pessoal / Facebook

A motivação seria uma atração que ele tinha por Mariana. Após ser preso, Lucas Porto foi encaminhado para a Penitenciária de Pedrinhas.

Nos últimos anos, Porto fez diversos exames de avaliação psicológica a pedido da defesa, que alega que ele tem problemas mentais. A estratégia busca amenizar a pena sobre o empresário.

No entanto, durante o andamento do processo um laudo de insanidade mental de Lucas Porto apontou que ele foi "completamente responsável pelos atos que praticou (estupro e homicídio)". O laudo foi enviado à justiça no dia 21 de fevereiro de 2018.

## **Ex-prefeito é condenado por falta de prestação de contas**

Ex-gestor municipal teria deixado de prestar contas dos recursos repassados pelo Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE), referente ao exercício financeiro de 2016, no valor de R\$ 89.129,73.

ITAPECURU-MIRIM - Uma sentença proferida pelo Poder Judiciário de Pindaré-Mirim condenou o ex-prefeito Walber Furtado por ato de improbidade administrativa, consistente em ausência de prestação de contas. Relata a ação civil pública que o ex-gestor municipal teria deixado de prestar contas dos recursos repassados pelo Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE), referente ao exercício financeiro de 2016, no valor de R\$ 89.129,73, não tendo, ainda, deixado qualquer documentação para que o seu sucessor pudesse prestá-las. Uma das penas impostas ao ex-prefeito foi a de que ele terá que ressarcir o Município em quantia de igual valor. Destaca a Justiça que, quando citado, o requerido apresentou contestação pedindo pela improcedência da ação.

Ao analisar o processo, o Judiciário verificou que a matéria debatida nos autos não necessita de mais provas, razão pela qual indeferiu o pedido de produção de provas documental, pericial e testemunhal, que o requerido sequer chegou a indicar. Daí, passou-se ao julgamento antecipado do mérito, conforme dita o Código de Processo Civil, destacando que o julgamento antecipado do mérito, quando preenchidos os requisitos legais, não constitui constrangimento ou cerceamento de defesa.

"No presente caso, verifica-se que no exercício financeiro de 2016, o Município de Pindaré-Mirim, à época gerido pelo requerido Walber Furtado, recebeu repasses do Fundo Nacional do Desenvolvimento Escolar, através do Programa Nacional do Transporte Escolar, na monta de R\$ 89.129,73 (oitenta e nove mil, cento e vinte e nove reais e setenta e três centavos). No entanto, encerrado o seu mandato, não prestou as contas dos recursos recebidos, cujo prazo se encerrava em 21.08.2017, nem deixou documentos necessários para prestá-las, quando da transição Municipal, conforme provas anexadas ao processo", analisa a sentença informando que, por conta da omissão do requerido, foi instaurada Tomada de Contas Especial pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento Escolar (FNDE), encontrando-se a Municipalidade em inadimplência, por conta de seu ato doloso e omissivo.

### **Dificultou a fiscalização**

Com isso, a Justiça entendeu que o ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública encontra-se devidamente configurado, uma vez que o requerido, na condição de Prefeito do Município de Pindaré-Mirim, deixou de prestar as contas do Programa Nacional do Transporte Escolar (PNATE), referente ao exercício financeiro de 2016, inviabilizando a fiscalização sobre a regularidade na aplicação dos recursos devidamente repassados, no valor já citado. "Neste particular, insta pontuar que a Constituição Federal, em seu artigo 70, fixa o dever genérico de prestação de contas a todo aquele, pessoa física ou jurídica, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens ou valores de natureza pública (...) Registre-se que um dos fatores que difere o público do privado é justamente a obrigação, ou seja, o dever que o gestor público tem de prestar conta do dinheiro público", pontua a sentença.

E continua: "Ademais, pode-se inferir que a apresentação de prestação de contas, no tempo exigido por lei, permite à Administração Pública aferir a legalidade dos atos praticados e comprovar o efetivo cumprimento do convênio firmado, ou seja, a regular aplicação dos recursos públicos. Dispõe o art. 11, inciso VI, da Lei nº. 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) que constitui ato de improbidade administrativa deixar de prestar contas no prazo e condições fixados em lei (...) Frise-se, por oportuno, que o ato de improbidade administrativa em questão se consuma na atuação omissiva do gestor público em deixar de prestar contas no prazo e na forma disciplinados em lei, apresentando-se como ação de natureza formal, a qual se integraliza a despeito de qualquer resultado futuro".

Mais

informações: <https://imirante.com/itapecuru-mirim/noticias/2020/11/24/ex-prefeito-e-condenado-por-falta-de-prestacao-de-contas.shtml>

## **CNJ arquiva denuncia de Eliziane Gama contra juíza de Coroatá**

**Parlamentar acusou juíza Anelise Nogueira Reginato de "intolerância religiosa" e de mandar prender pastor. Inquérito policial provou que versão de Eliziane não tinha base nos fatos.**

CNJ arquiva denuncia de Eliziane Gama contra juíza de Coroatá

A senadora Eliziane Gama (Cidadania) não conseguiu politizar o acontecimento envolvendo uma juíza e membros de igreja evangélica em Coroatá no último dia 11 de novembro. Gama registrou denúncia no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em que acusava a magistrada Anelise Nogueira Reginato de "atentado à liberdade religiosa" por sua conduta no caso. As investigações do conselho apontaram para a completa ausência de provas na denúncia e foi decidido o arquivamento sumário da denúncia da senadora.

### **O CASO**

No dia 11 de novembro o pastor Natanel Santos realizava um culto em via pública quando lhe foi requerido pela juíza Anelise Nogueira Reginato que abaixasse o som. Tanto o pastor quanto a juíza, em depoimento à autoridade policial da cidade, contaram a mesma versão para o início do caso.

Acontece que, passado o primeiro momento, as versões se contradizem. A juíza afirma que o pastor abaixou o som e depois voltou atrás da decisão, obrigando-a a recorrer à autoridade policial como acontece comumente nesse tipo de situação. Já Natanel Santos assumiu que o som estava alto, mas que depois do pedido da juíza não tornou a aumentá-lo.

Os policiais destacados para atender a ocorrência conduziram Natanael até a delegacia que se prontificou a comparecer na manhã seguinte para esclarecer o acontecimento.

### **POLITIZAÇÃO E ARQUIVAMENTO**

Acontece que a senadora Eliziane Gama já no dia seguinte começou a noticiar em suas redes sociais que Natanael havia sido preso a pedido da magistrada. Além disso, a parlamentar alardeou que iria formalizar uma denúncia no CNJ por intolerância religiosa. Mesmo que o próprio Natanael afirmasse em seu depoimento que realmente estava com o som elevado em um primeiro momento.

A decisão da corregedora nacional do CNJ, Maria Thereza de Assis Moura, tomou como base documentação da delegacia de polícia de Coroatá. Segundo a corregedora, em nenhum momento se pode observar qualquer tentativa de Anelise de fazer sua posição de magistrada. Sendo que ela só foi identificada enquanto tal no dia seguinte ao episódio em depoimento.

A decisão da corregedora ainda evidencia o fato de que ao acionar a autoridade policial, a juíza agiu como "cidadã comum" com base no artigo 69 da lei 9.099/95. "A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários".

A reportagem de O Estado não conseguiu entrar em contato com a juíza Anelise para saber se ela tomará providências em relação à campanha difamatória movida pela senadora em suas redes sociais.

## **Ex-prefeito de Pindaré-Mirim é condenado por ausência de prestação de contas**

Uma das penas impostas ao ex-festor foi a de que ele terá que ressarcir o Município em quantia de igual valor.

Fonte: Com informações da CGJ

Data de publicação: 24/11/2020

Ex-prefeito Walber Furtado foi condenado por ato de improbidade administrativa (Foto: Divulgação)

Uma sentença proferida pelo Poder Judiciário de Pindaré-Mirim condenou o ex-prefeito Walber Furtado por ato de improbidade administrativa, consistente em ausência de prestação de contas. Relata a ação civil pública que o ex-gestor municipal teria deixado de prestar contas dos recursos repassados pelo Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE), referente ao exercício financeiro de 2016, no valor de R\$ 89.129,73, não tendo, ainda, deixado qualquer documentação para que o seu sucessor pudesse prestá-las.

Uma das penas impostas ao ex-prefeito foi a de que ele terá que ressarcir o Município em quantia de igual valor. Destaca a Justiça que, quando citado, o requerido apresentou contestação pedindo pela improcedência da ação.

Ao analisar o processo, o Judiciário verificou que a matéria debatida nos autos não necessita de mais provas, razão pela qual indeferiu o pedido de produção de provas documental, pericial e testemunhal, que o requerido sequer chegou a indicar. Daí, passou-se ao julgamento antecipado do mérito, conforme dita o Código de Processo Civil, destacando que o julgamento antecipado do mérito, quando preenchidos os requisitos legais, não constitui constrangimento ou cerceamento de defesa.

### Penas

Ao ex-prefeito, foram impostas ainda as seguintes penalidades: Suspensão dos direitos políticos pelo período de 03 (três) anos; Pagamento de multa civil de 10 (dez) vezes o valor da remuneração percebida pelo requerido em dezembro/2016, quando exercia o mandato de Prefeito do Município de Pindaré-Mirim; E proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que seja por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritária, pelo prazo de 03 (três) anos, além do ressarcimento já citado acima.

A multa civil deverá ser revertida em favor do Município de Pindaré-Mirim, nos termos do que preceitua a Lei de Improbidade Administrativa.

## **Construtora é condenada por não entregar imóvel dentro do prazo em São Luís**

Notificada, a empresa ré alegou que o comprador estava inadimplente e por isso não teria recebido o imóvel.

Fonte: Com informações da CGJ

Data de publicação: 24/11/2020

Construtora é condenada por não entregar imóvel dentro do prazo em São Luís (Foto: Divulgação)

A 1ª Vara Cível de São Luís condenou a construtora Planejamento e Desenvolvimento Imobiliário LTDA a pagar multa contratual ao comprador de um apartamento em razão do atraso na entrega do imóvel. A ré deverá ainda pagar à parte autora R\$ 7 mil a título de danos morais. Segundo a sentença, o cliente firmou contrato de compra e venda no dia 29 de janeiro de 2012 para a aquisição de um apartamento no Condomínio Vite que deveria ter sido entregue em julho do mesmo ano.

Porém, segundo a requerente, a obra não foi entregue na data acertada, ocasionando transtornos econômicos e emocionais para o comprado, uma vez que, de acordo com a parte autora, o saldo devedor do imóvel continuou sofrendo reajuste. Diante do ocorrido, o comprador pediu o congelamento da cobrança do saldo devedor em julho de 2012 e o pagamento de multa contratual, além da condenação ao pagamento de indenização por danos morais.

Notificada, a empresa ré alegou que o comprador estava inadimplente e por isso não teria recebido o imóvel. Afirmou ainda ter enfrentado diversas situações de força maior, que foram responsáveis pelo atraso na entrega da obra. Pediu também que fossem julgados improcedentes os pedidos feitos pela parte autora.

### **CULPABILIDADE**

A justiça entende que o retardamento da entrega da obra é fato indiscutível, já que não foi negado pela ré, que apenas defende a existência de elementos excludentes de sua responsabilidade para justificar o ocorrido. “Conforme preceitua o artigo 341, do Código de Processo Civil, fatos não especificamente contestados são tidos como verdadeiros”, diz a sentença.

E segue narrando: “Note-se que todo inadimplemento se presume culposos, podendo o devedor afastar tal presunção se demonstrar que a inexecução da obrigação teve por motivo caso fortuito ou força maior (...) Segundo a ré, o cronograma da obra foi diretamente influenciado pela crise na economia e pela greve dos rodoviários e dos trabalhadores da construção civil. No que pese a farta diversidade de contratemplos enumerados pela ré, o Código Civil estabelece que o caso fortuito ou de força maior existe quando uma determinada ação gera consequências e efeitos imprevisíveis, impossíveis de serem evitados ou impedidos, o que não é o caso do processo”.

Dessa forma, o judiciário deferiu o pedido de dano moral da parte autora. Condenou também a empresa ré a pagar multa de 2% sobre o valor do contrato de compra e venda. Além disso, a requerida deverá suspender a

atualização do saldo devedor a partir do atraso no prazo de entrega da obra - julho de 2012 até o seu efetivo recebimento.

## Uso de compliance no Judiciário reafirma importância da cultura da probidade

A participação do Judiciário no combate à corrupção vai além da rotina de julgamentos, uma vez que os programas de compliance, ou de integridade, começam a ser aplicados à gestão administrativa dos tribunais. Essa atuação impacta, ainda, no cálculo do custo da corrupção, conforme apresentado durante o webinar internacional "Estratégias Globais para Reduzir a Corrupção - como e por que o compliance importa", realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nesta segunda-feira (23/11).

De acordo com o conselheiro do CNJ Luiz Fernando Keppen, durante o painel "Compliance no Judiciário", um programa de integridade deve ser associado ao conceito de accountability, que traz a ideia de prestação de contas do serviço prestado, voltada a atender a uma exigência social pela informação e a justificativa de atos, sem, no entanto, ameaçar a atividade jurisdicional. "A assimilação do compliance pelo Poder Judiciário, de forma orgânica, poderá gerar bons frutos ao reafirmar a importância de uma cultura de probidade e integridade."

Em âmbito nacional, o CNJ pode liderar o processo por meio de políticas públicas para o Judiciário, sendo a garantia da segurança jurídica e combate à corrupção e ao crime organizado, um dos principais eixos da gestão do ministro Luiz Fux. Dessa forma, o Conselho pretende trazer novos valores associados à ética, como a transparência e a descentralização, levando à eficiência dos serviços prestados.

Em relação à gestão administrativa de tribunais, o CNJ possui uma Comissão Permanente de Auditoria, além de ter aprovado as Resoluções nº 308/2020 e nº 309/2020, que definem a organização das atividades de auditoria interna da Justiça e as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário (DIRAUD-Jud), estabelecendo os princípios, os conceitos e os requisitos fundamentais para a prática profissional da atividade de auditoria interna.

Seguindo essas normativas, alguns tribunais já têm adotado esse tipo de programa. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), por exemplo, deu início ao seu projeto de compliance em fevereiro deste ano e, sua efetividade chamou a atenção do Executivo local, que deve implantar a iniciativa em alguns municípios, como informou o moderador do painel, desembargador do tribunal mineiro Henrique Abi-Ackel.

O conselheiro Keppen ressaltou ainda que o trabalho do CNJ está em andamento, mas já é possível constatar avanços na linha da integridade e programas de padrões éticos de comportamento. "Essas ações nos inspiram a prestarmos a tutela jurisdicional com elevado zelo, gerindo a coisa pública de modo eficiente e eficaz, de forma que o povo brasileiro confie cada vez mais no Poder Judiciário."

### Custo da corrupção

Transportar valores da iniciativa privada para a gestão pública, não é uma tarefa simples. Implantar ações e programas de integridade exigirá muito esforço. Especialista e doutorando com enfoque em compliance na Faculdade de Direito da Universidade Johann Wolfgang Goethe, em Frankfurt/Alemanha, Matheus Puppe afirmou que "a corrupção aumenta em 10% o custo das transações econômicas em geral e diminui em, pelo

menos, 5% o investimento".

Ele apresentou dados do estudo que está desenvolvendo sobre os custos esperados de não cumprimento da lei, somado a uma variável imponderada. Seu modelo foi testado antes e depois da Lei Anticorrupção no Brasil e da Operação Lava-Jato. A pesquisa mostra que a aplicação das sanções pelo Poder Judiciário, somada ao impacto do marketing social - isto é, a aprovação ou não da população à atividade comercial -, além de outros fatores, podem alterar esse custo.

De acordo com o especialista, o problema de ser descoberto e punido e o valor das multas pesam sobre a sobrevivência da atividade privada e já começa a ser observado também no setor público. Ele também questionou até quando o compliance será necessário. Na opinião de Puppe, é possível chegar à internalização das normas, que passam a fazer parte do consciente coletivo, sendo desnecessária uma lei, mas assumindo as ações de integridade de forma orgânica. "O fato é que temos um compliance mais maduro, com novas medidas e esforços que são adotados para uma nova realidade."

## **TJMA realiza workshop sobre Lei Geral de Proteção de Dados na quinta**

24 de novembro de 2020 omaranhense

A implantação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) será tema de um workshop on-line que será realizado na quinta-feira (26), às 15h, com o advogado especialista em Direito Digital, Rafael Maciel. O palestrante apresentará uma visão geral da legislação e como ela poderá impactar o Tribunal e suas implicações jurídicas. Ainda em razão da pandemia da Covid-19, o evento ocorrerá por videoconferência, na plataforma Google Meet, por meio do link [meet.google.com/iuk-nbye-yjv](https://meet.google.com/iuk-nbye-yjv).

No evento, destinado a magistrados, servidores e profissionais da área de Tecnologia da Informação e Automação do TJMA, o advogado Rafael Maciel falará sobre o que é privacidade, dados pessoais tratados por terceiros, o desafio de uma lei de proteção de dados pessoais, vigência da LGPD, requisitos legais, políticas de privacidade, direitos dos titulares, sanções e outros assuntos relacionados ao tema.

“A LGPD é voltada, sobretudo, às formas como as empresas usavam os dados que coletavam de clientes e potenciais consumidores, mas também se aplica ao Poder Judiciário, que passa por um processo de digitalização, com uso crescente de tecnologias de inteligência artificial”, explica Rafael Maciel.

### **EM VIGOR**

Em 20 de agosto deste ano, o Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação CNJ nº 73, antecipando medidas para preparar os tribunais para os dispositivos da Lei nº 13.709/18, que entrou em vigor em 18 de setembro passado. São protocolos para o tratamento a ser adotado na gestão dos dados pessoais informados na Internet.

Rafael Maciel é especializado em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas; MBA em Mídias Digitais pelo IPOG e em Direito Eletrônico pela Florida Christian University. É o presidente do Instituto Goiano de Direito Digital e autor do livro “Manual Prático sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”, além de ser coautor de outra obra e de possuir mais títulos em cursos e funções na área.

### **DADOS DO EVENTO**

O QUÊ? Workshop on-line “A implantação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no TJMA”

COM QUEM? Rafael Maciel - advogado especialista em Direito Digital

QUANDO? Dia 26/11 (quinta-feira)

HORÁRIO: 15h

ONDE? Plataforma Google Meet, por meio do link [meet.google.com/iuk-nbye-yjv](https://meet.google.com/iuk-nbye-yjv)

PÚBLICO? Magistrados, servidores e profissionais de TI do Poder Judiciário do Maranhão

CONTINUE

LENDO

EM <https://omaranhense.com/tjma-realiza-workshop-sobre-lei-geral-de-protecao-de-dados-na-quinta/>

## **Santa Helena implanta boa prática de Justiça Restaurativa com agressores**

A 1ª Vara da Comarca de Santa Helena deu início à execução do Projeto "Reflete João: Implantação de Grupos Reflexivos", que objetiva ressignificar e transformar percepções e comportamentos de homens autores de violência contra as mulheres. Participam dessa parceria o Município de Santa Helena, o Centro de Referência Especializada e Assistência Social - CREAS, o Ministério Público Estadual e Defensoria Pública Estadual.

A iniciativa surgiu em virtude da inexistência de uma rede de enfrentamento à violência contra mulher voltada para serviços ou programas de prevenção e responsabilização dos autores de violência doméstica na Comarca de Santa Helena, bem como da ausência de articulação entre o Poder Executivo e o Poder Judiciário para implantação desses serviços. O projeto põe em prática a Lei Maria da Penha (nº 11.340/2006), que prevê a criação de centros de educação e de reabilitação para agressores pela União, o Distrito Federal, Estados e Municípios.

Para os idealizadores do projeto, a implantação dos grupos reflexivos destinado a autores de violência contra a mulher, amplia a política pública de assistência social e de saúde municipal e fortalece a rede de enfrentamento da violência contra a mulher, promove o acesso à justiça, garantindo, de forma efetiva, os Direitos de Cidadania e reduzindo a incidência de prática de delitos, com aplicação de alternativas penais focada na Justiça Restaurativa em substituição à privação de liberdade. Com essa finalidade, o projeto se insere nos objetivos 1 e 9 do Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Maranhão.

Os facilitadores realizam a triagem dos participantes em entrevista com os autores de violência inseridos nas medidas protetivas em tramitação. Os participantes selecionados serão inseridos nos encontros dos grupos reflexivos, que se reunirão a cada dez dias, no Centro de Referência e Assistência Social de Santa Helena, onde serão abordados assuntos relacionados: aos tipos de violência contra a mulher, ciclo de violência, igualdade e respeito das diversidades, machismo e masculinidade, papel atual do homem e mulher na sociedade, relações familiares, paternidade, relações afetivas, sexualidade, aspectos emocionais (ciúmes, desconfiança, traição, separação), drogas, álcool, controle de ansiedade, impulsividade, pânico, medo, motivação, saúde e qualidade de vida.

### **O PROJETO REFLETE JOÃO**

A pandemia suspendeu as atividades do projeto em março de 2020, mas foram retomadas em 15 de outubro, pelo juiz substituto Humberto Alves Júnior, que responde pela 1ª Vara de Santa Helena, por meio da Portaria-TJ - 3840/2020. Durante reunião com os parceiros institucionais, foi lavrada a ata de implantação e termo de ajustamento e indicação dos facilitadores do Grupo Reflexivo.

O Projeto "Reflete João" foi elaborado por Isabela Lima Leal Castro, oficiala de Justiça da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher de São Luís e Lúcia de Fátima Mohana Silva, secretária judicial da 1ª Vara de Santa Helena, com a utilização da ferramenta "Canvas de Projeto", no "Curso de Elaboração de Projetos de Políticas Públicas" da Escola Superior de Magistratura do Maranhão (ESMAM), em 2019. São facilitadores do grupo reflexivo: Rafaella Soares Cruz, psicóloga (CREAS); Liliane Costa Fonseca e Klayson Machado Reis, oficiais de Justiça e Cleiton Almeida Brito (Defensoria Pública), todos com formação em conciliação e mediação pela ESMAM.

## **Ex-prefeito de Pindaré-Mirim é condenado por falta de prestação de contas**

Uma sentença proferida pelo Poder Judiciário de Pindaré-Mirim condenou o ex-prefeito Walber Furtado por ato de improbidade administrativa, consistente em ausência de prestação de contas. Relata a ação civil pública que o ex-gestor municipal teria deixado de prestar contas dos recursos repassados pelo Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE), referente ao exercício financeiro de 2016, no valor de R\$ 89.129,73, não tendo, ainda, deixado qualquer documentação para que o seu sucessor pudesse prestá-las. Uma das penas impostas ao ex-prefeito foi a de que ele terá que ressarcir o Município em quantia de igual valor. Destaca a Justiça que, quando citado, o requerido apresentou contestação pedindo pela improcedência da ação.

Ao analisar o processo, o Judiciário verificou que a matéria debatida nos autos não necessita de mais provas, razão pela qual indeferiu o pedido de produção de provas documental, pericial e testemunhal, que o requerido sequer chegou a indicar. Daí, passou-se ao julgamento antecipado do mérito, conforme dita o Código de Processo Civil, destacando que o julgamento antecipado do mérito, quando preenchidos os requisitos legais, não constitui constrangimento ou cerceamento de defesa.

"No presente caso, verifica-se que no exercício financeiro de 2016, o Município de Pindaré-Mirim, à época gerido pelo requerido Walber Furtado, recebeu repasses do Fundo Nacional do Desenvolvimento Escolar, através do Programa Nacional do Transporte Escolar, na monta de R\$ 89.129,73 (oitenta e nove mil, cento e vinte e nove reais e setenta e três centavos). No entanto, encerrado o seu mandato, não prestou as contas dos recursos recebidos, cujo prazo se encerrava em 21.08.2017, nem deixou documentos necessários para prestá-las, quando da transição Municipal, conforme provas anexadas ao processo", analisa a sentença informando que, por conta da omissão do requerido, foi instaurada Tomada de Contas Especial pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento Escolar (FNDE), encontrando-se a Municipalidade em inadimplência, por conta de seu ato doloso e omissivo.

### **DIFICULTOU A FISCALIZAÇÃO**

Com isso, a Justiça entendeu que o ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública encontra-se devidamente configurado, uma vez que o requerido, na condição de Prefeito do Município de Pindaré-Mirim, deixou de prestar as contas do Programa Nacional do Transporte Escolar (PNATE), referente ao exercício financeiro de 2016, inviabilizando a fiscalização sobre a regularidade na aplicação dos recursos devidamente repassados, no valor já citado.

"Neste particular, insta pontuar que a Constituição Federal, em seu artigo 70, fixa o dever genérico de prestação de contas a todo aquele, pessoa física ou jurídica, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens ou valores de natureza pública (...) Registre-se que um dos fatores que difere o público do privado é justamente a obrigação, ou seja, o dever que o gestor público tem de prestar conta do dinheiro público", pontua a sentença.

Mais

informações: <https://omaranhense.com/ex-prefeito-de-pindare-mirim-e-condenado-por-falta-de-prestacao-de-contas/>

## **Parceria entre SEAP e DPE oportuniza trabalho para quase 70 internos**

Com a parceria do Governo do Maranhão, através da Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP), com a Defensoria Pública do Estado (DPE), 67 internos estão inseridos em três frentes de trabalho para fabricação de 602 móveis planejados, reforma de 18 contêineres marítimos para funcionar os Núcleos Ecológicos (Econúcleos), e a revitalização do prédio onde funciona o Núcleo do Consumidor (Nudecon).

A partir da parceria, já foram produzidos 507 móveis projetados em MDF, por 40 internos que trabalham na fábrica de móveis, para mobiliar 6 Econúcleos e 1 núcleo.

“A Defensoria Pública do Estado tem sido uma das instituições parceiras com a SEAP para que possamos cada vez mais dar oportunidade de trabalho e qualificação às Pessoas Privadas de Liberdade (PPLs). E com este apoio está sendo possível que os internos trabalhem em três frentes: marcenaria, reforma e revitalização de prédios públicos”, explicou o secretário da SEAP, Murilo Andrade.

A parceria também é bem vista pelo defensor-geral do Estado, Alberto Pessoa Bastos, tanto pela humanização quanto pela qualificação. “A parceria promove não só a ressocialização, mas ao mesmo tempo prepara o interno para retornar à sociedade com uma profissão e com a possibilidade de ser reinserido no mercado de trabalho. É importante destacar que também conseguimos economicidade ao Estado com o uso da mão de obra carcerária”, disse o defensor-geral do Estado, Alberto Pessoa Bastos.

A lista de Econúcleos inclui: Área Itaqui Bacanga 64; Morros 48; São João dos Patos 24; Penalva 71; Cururupu 24; Governador Nunes Freire 24; Zona Rural na unidade do Sesi/Senai (km 04, BR 135) 24; o Núcleo de Execução Penal (NEP) 89; a sala de atendimento da DPE com 39, instalada no Fórum Desembargador Sarney Costa, no bairro do Calhau, e mais 100 descansa pés. Estão ainda em fase de produção 95 móveis para três econúcleos e um núcleo, que são os núcleos ecológicos da Zona Rural 24, Grajaú 24, São Mateus 24, e o núcleo de Direitos Humanos - NDH 23. Além disso, 15 custodiados trabalham na reforma de nove contêineres marítimos para uso nas unidades dos Econúcleos. Para implantação de uma unidade são utilizados três contêineres, onde os internos estão realizando serviços de solda, colocação de piso, pintura, forro e instalação elétrica. Ao todo, a DPE já possui em funcionamento seis núcleos ecológicos que foram reformados pelos internos, um em São Luís, que fica na área Itaqui Bacanga; e cinco em cidades do interior, entre elas: Morros, Penalva, São João dos Patos, Colinas e Cururupu.

### **Núcleo do Consumidor**

No Nudecon, no bairro do Renascença, 12 internos trabalham na revitalização do prédio, que possui três pavimentos. Estão sendo realizados serviços de pintura, alvenaria, instalação elétrica e hidráulica, colocação de refrigeração com ar condicionado, forro e divisórias de ambiente.

## **Turma Recursal de Balsas passa por Correição Extraordinária**

A Turma Recursal Cível e Criminal de Balsas está passando por Correição Extraordinária no período de 23 a 27 de novembro. De acordo com informações da Coordenaria do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, a correição na unidade judicial é presencial e de caráter extraordinário para fins de fiscalização dos processos objetos de correição anterior e quanto ao cumprimento das recomendações lançadas no relatório da Correição Geral Ordinária realizada no período de 11 a 13 de março deste ano.

A CGJ explica que, em correições dessa natureza, geralmente são verificados os recursos da Correição anterior que permanecem ativos e mais outros que permitam verificar se seguem as devidas orientações. Durante os trabalhos em Balsas, coordenados pelo juiz Néelson Martins Filho, auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, e mais três servidoras. A Coordenadoria ressalta que a correição na TR de Balsas segue a programação de correições ordinárias e extraordinárias nas unidades jurisdicionais da Comarca da Ilha de São Luís e das Comarcas da Interior do Estado.

Essas correições obedecem ao que dispõe a Resolução 24/2009, que regulamenta a realização de correição e inspeção pelo corregedor-geral da Justiça e seus juízes corregedores e pelos juízes de direito, conforme determina o artigo 35 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão. Essa Resolução destaca que a função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente em todas as unidades jurisdicionais, secretarias judiciais, serventias extrajudiciais, serviços auxiliares, polícia judiciária, presídios e cadeias, exercida pelo corregedor-geral da Justiça e por juízes corregedores em todo o Estado do Maranhão e pelos juízes de direito, nos limites de suas atribuições.

### **CELERIDADE**

A Resolução observa que a correição objetiva aprimorar a prestação jurisdicional, bem como promover a celeridade nos serviços judiciais e das secretarias judiciais e serventias extrajudiciais, o esclarecimento de situações de fato, a prevenção de irregularidades e a apuração de reclamações, denúncias e faltas disciplinares.

"A correição é atividade administrativa e, quando a realiza, o corregedor-geral da Justiça, ou o magistrado por ele designado, exerce função administrativa do Tribunal, não estando investido em atribuições jurisdicionais (?) A correição ordinária consiste na fiscalização normal das unidades jurisdicionais e das secretarias judiciais, periódica e previamente anunciada (?) A correição extraordinária consiste na fiscalização excepcional das unidades jurisdicionais e das secretarias judiciais, realizável a qualquer momento", destaca a Resolução.

## **Juízes Jesus Guanaré e Antônio Luiz de Almeida são os plantonistas desta semana**

**23/11/2020 23:04:32**

Respondem pelos plantões Cível e Criminal da Comarca da Ilha de São Luís esta semana (22 a 29), respectivamente, os juízes Jesus Guanaré de Sousa Borges (6ª Vara da Família) e Antônio Luiz de Almeida Silva (1ª Vara de Entorpecentes). O plantão funciona no Fórum Des. Sarney Costa (Calhau) para atender somente demandas de natureza urgente.

Auxiliam os magistrados plantonistas os servidores João Alves Filho (6ª Vara da Família de São Luís) e Lidiane Pinheiro (1ª Vara de Entorpecentes de São Luís). O contato com as equipes deve ser feito pelos telefones celulares (98) 98811-2153 (Cível), (98) 98802-7484 (Criminal) e (98) 98409-8825 (oficial de justiça do plantão criminal). O plantão ocorre no horário noturno (segunda a sexta-feira) e durante 24h nos finais de semana e feriados.

Antes de dirigir-se ao local de atendimento, deve-se entrar em contato com as servidoras do plantão que são responsáveis pelo processamento e encaminhamento das ações aos juízes.

## **Justiça determina que Município implante gratificação Classe D aos servidores do magistério**

Uma decisão proferida pela 4ª Vara da Fazenda Pública de São Luís determina que o Município, no prazo de 20 dias, proceda à implantação no contracheque dos professores que completaram 24 anos de Magistério até o dia 30 de março de 2008, a gratificação Classe D relativa à Lei nº 2728/1985, antigo Estatuto do Magistério. Deverá o Município, ainda, apresentar a lista dos servidores contemplados - que já recebem e que passaram a receber o benefício -, com a indicação dos nomes, datas de admissão, datas de nascimento, CPF, matrículas e fichas financeiras comprovando a implantação na folha.

A decisão segue os termos do acórdão do Tribunal de Justiça do Maranhão. A Justiça fixou a aplicação de multa diária de R\$ 500 reais, para cada professor substituído na ação, limitado a 30 dias, caso o Município de São Luís deixe de cumprir a determinação. De acordo Sindicato dos Profissionais do Magistério do Ensino Público Municipal de São Luís, parte exequente, faz jus à gratificação Classe D, o professor que tenha completado 24 anos de Magistério até o dia 30 de março de 2008. O valor dessa gratificação é de um salário-mínimo vigente à época que cada um completou 24 anos de profissão. Além da implantação, o sindicato também cobra junto ao Município de São Luís o pagamento de valores retroativos devidos. O entendimento da 4ª Vara segue jurisprudência do Tribunal de Justiça do Maranhão. Na ação, o Sindeducação alega ser constitucional o direito dos professores à gratificação prevista em artigo da Lei 2.728/1985 (Antigo Plano de Carreiras dos Professores). O sindicato informou que muitos desses educadores que tem direito ao benefício já estão aposentados.

### **ENTENDA O CASO**

A decisão trata-se de Execução de Título judicial (Cumprimento de Sentença) ajuizada pelo Sindicato dos Profissionais do Ensino Público Municipal de São Luís - Sindeducação contra o Município de São Luís visando ao cumprimento da obrigação de fazer correspondente à implantação da gratificação devida aos servidores do magistério que completaram 24 anos de atuação durante a vigência da Lei nº 2728/1985, bem como, o recebimento de créditos retroativos que lhes são devidos. O Tribunal de Justiça do Maranhão havia reformado a sentença do juiz de 1o Grau através de um Acórdão. O Município apelou e perdeu nas outras instâncias do Poder Judiciário.

O Sindicato requereu, ainda, a exibição de documentos que estão de posse do Município a fim de que possibilite a elaboração dos cálculos da liquidação da sentença. Sobre este pedido, a 4ª Vara da Fazenda Pública determinou que o Município junte ao processo as fichas funcionais, com data de admissão, data de nascimento, CPF, matrícula e data de aposentadoria de todos os servidores do magistério admitidos/contratados até 30/03/1984 - 24 anos antes da revogação da Lei 2728/1985, bem como os Decretos de aposentadorias de todos os servidores do magistério com admissão até 30/03/1984 ou relação com nomes, CPF e data de implantação das aposentadorias.

"Essas informações são indispensáveis para a elaboração dos cálculos de liquidação de sentença, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, em forma de listas, em planilhas no formato EXCEL, e podem ser apresentadas em mídia digital - CD - diretamente ao patrono subscritor, mediante recebido, ressaltando que 27 de maio de 2003 é a data limite para a cobrança de valores retroativos, na medida em que a ação coletiva foi ajuizada em 27 maio de 2008", finaliza a decisão, entendendo que o servidor que passou para a inatividade durante a vigência da referida Lei, e contava com

## **Construtora que não entregou imóvel dentro do prazo deve pagar indenização a cliente**

A 1ª Vara Cível de São Luís condenou a empresa Planejamento e Desenvolvimento Imobiliário LTDA a pagar multa contratual ao comprador de um apartamento em razão do atraso na entrega do imóvel. A ré deverá ainda pagar à parte autora R\$ 7 mil a título de danos morais. Segundo a sentença, o cliente firmou contrato de compra e venda no dia 29 de janeiro de 2012 para a aquisição de um apartamento no Condomínio Vite que deveria ter sido entregue em julho do mesmo ano.

Porém, segundo a requerente, a obra não foi entregue na data aprazada, ocasionando assim para o comprador, transtornos econômicos e emocionais, uma vez que, de acordo com a parte autora, o saldo devedor do imóvel continuou sofrendo reajuste. Diante do ocorrido, o comprador pediu o congelamento da cobrança do saldo devedor em julho de 2012 e o pagamento de multa contratual, além da condenação ao pagamento de indenização por danos morais.

Notificada, a empresa ré alegou que o comprador estava inadimplente e por isso não teria recebido o imóvel. Afirmou ainda ter enfrentado diversas situações de força maior, que foram responsáveis pelo atraso na entrega da obra. Pediu também que fossem julgados improcedentes os pedidos feitos pela parte autora.

### **CULPABILIDADE**

A justiça entende que o retardamento da entrega da obra é fato indiscutível, já que não foi negado pela ré, que apenas defende a existência de elementos excludentes de sua responsabilidade para justificar o ocorrido. “Conforme preceitua o artigo 341, do Código de Processo Civil, fatos não especificamente contestados são tidos como verdadeiros”, diz a sentença.

E segue narrando: “Note-se que todo inadimplemento se presume culposos, podendo o devedor afastar tal presunção se demonstrar que a inexecução da obrigação teve por motivo caso fortuito ou força maior (...) Segundo a ré, o cronograma da obra foi diretamente influenciado pela crise na economia e pela greve dos rodoviários e dos trabalhadores da construção civil. No que pese a farta diversidade de contratemplos enumerados pela ré, o Código Civil estabelece que o caso fortuito ou de força maior existe quando uma determinada ação gera consequências e efeitos imprevisíveis, impossíveis de serem evitados ou impedidos, o que não é o caso do processo”.

Dessa forma, o judiciário deferiu o pedido de dano moral da parte autora. Condenou também a empresa ré a pagar multa de 2% sobre o valor do contrato de compra e venda. Além disso, a requerida deverá suspender a atualização do saldo devedor a partir do atraso no prazo de entrega da obra - julho de 2012 até o seu efetivo recebimento.